



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 662
DECISÃO: Nº PL-PB 243/2017
Processo: Prot. 1063644/2017
Interessado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO EIRELI-ME
Assunto: Solicita Cadastro da Instituição de Ensino no âmbito do CREA-PB.

EMENTA: Aprova o cadastro da Instituição INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO – IEPB, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 662, de 13 de novembro de 2017, considerando a solicitação apresentada pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO – IEPB quanto ao cadastro da Instituição, no âmbito do CREA-PB, em conformidade com a legislação vigente; Considerando que o mérito foi apreciado pela estrutura auxiliar do Conselho que instruiu os autos; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional após análise probatória e diligência “in-loco”, deferiu o mérito por entender que todas as exigências legais foram atendidas; Considerando que o processo seguiu para apreciação da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise detalhada da matéria se acosta ao entendimento da CEAP e defere o mérito; Considerando o parecer exarado pelo relator, que defere favoravelmente o pleito com o seguinte teor:“.....**FUNDAMENTAÇÃO:** Considerando que: 1. O processo foi instruído de acordo com o disposto na Resolução 1073, de 22 de abril de 2016, do CONFEA; 2. Os formulários A e B, referente ao cadastramento da Instituição, encontram-se devidamente preenchidos com as informações pertinentes e necessárias; 3.O posicionamento das AST e ATJ que se posicionaram favoravelmente pelo deferimento do pleito; A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP e a CEST por sua vez concluíram favoravelmente pelo cadastramento da Instituição; 5. Em análise da documentação não constatamos o registro dos profissionais docentes, no Sistema CONFEA/CREA. **PARECER – Pleito Deferido.** A luz da legislação vigente somos de parecer favorável ao cadastramento do, nos termos da Resolução 1073/2016 do CONFEA. Recomendamos o encaminhamento deste processo as instâncias superiores, caso se faça necessário. É o nosso parecer. João Pessoa, 13 de novembro de 2017. Eng. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira – Relator.....”. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, LENARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA e JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, dos Conselheiros suplentes: GIUSEPPE TONI FILHO, PEDRO PAULO DO REGO LUNA e JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-